

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, e de acordo com Regulamento do Registo aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo de alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 117/98, a fls. 117 verso do Livro n.º 7 e fls. 78 verso do Livro n.º 16 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 20/11/2018, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – CASA DO POVO DE S. BARTOLOMEU DE MESSINES

NIPC – 501 069 542

**Sede – Rua João de Deus, s/n – Cruz Grande – S. Bartolomeu de Messines – Silves
– Faro**

Direção-Geral da Segurança Social, em

01 FEV. 2019

Pelo Diretor-Geral



**Ana Maria Luís Salgado
(Diretora de Serviços)**

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS DA CASA DO POVO DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de ação e fins

ARTIGO 1.º

A Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines é uma Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado, com o objetivo de promover o desenvolvimento e o bem-estar das comunidades, especialmente as do meio rural.

ARTIGO 2.º

1 - A Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines tem por finalidade desenvolver atividades de carácter social, cultural, educativo, desportivo, saúde e de lazer, com participação dos interessados, e colaborar com o Estado e as autarquias, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuírem para a resolução de problemas da população residente nas respetivas áreas.

2 – A instituição tem como objetivo primordial, no âmbito da ação social, contribuir para a promoção da população da freguesia e sua área de influência.

3 – Para a realização dos objetivos a instituição propõe-se desenvolver as seguintes atividades:

Atividades dirigidas para à Infância e Juventude:

- a) Creche,
- b) Jardim de Infância – Ensino Pré-escolar
- c) C.A.T.L. – Centro de Atividades de Tempos Livres,
- d) Outras atividades de âmbito formativo, terapêutico, desportivo, cultural e de lazer no âmbito da Infância e Juventude;

Atividades dirigidas à Família e Comunidade, de Integração Social e Comunitária:

- e) Centro Comunitário, nomeadamente,
 - 1.1. Atividades Desportivas Regulares Federadas (Desportos Coletivos, Individuais e de Combate),
 - 1.2. Atividades Desportivas Regulares Não Federadas,
 - 1.3. Atividades Desportivas Pontuais
 - 1.4. Atividades Culturais Regulares e Pontuais, tais como, artes plásticas, música, dança, etnografia, teatro, biblioteca, comunicação e organização de eventos;
 - 1.5. Atividades Formativas e de Lazer com vista à promoção das competências pessoais e sociais
 - 1.6. Serviços de Atendimento / Encaminhamento e Acompanhamento dos cidadãos
 - 1.7. Ateliers de Ocupação de Tempos Livres
 - 1.8. Atividades de Comunicação e Informação
 - 1.9. Atividades de Apoio Comunitário e Social,
 - 1.10. Fornecimento de refeições sociais e entrega de bens alimentares
 - 1.11. Acolhimento para indivíduos e famílias temporariamente necessitadas de alojamento
 - 1.12. Colónia, Campos de Férias e Turismo Social (para crianças, jovens e adultos)

Atividades dirigidas a Pessoas com Deficiência, Incapacidade e Necessidades Educativas Especiais:

- f) C.A.A.R.P.D. – Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social de Pessoas com Deficiência
- g) Atividades Terapêuticas multidisciplinares para todas as faixas etárias com Necessidades Educativas e Especiais

Guelfacti 7
E.F.
E
F. Pombal
E
F.

- h) Atividades de Desporto Adaptado
- i) Outras atividades inclusivas

Atividades dirigidas à população em geral no âmbito da Saúde:

- j) Atividades de prevenção, promoção e proteção da saúde,
- k) Atividades de intervenção na rede de cuidados primários e continuados
- l) Atividades de reabilitação e cuidados permanentes ou paliativos

4- Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a Casa do Povo poderá desenvolver outros fins secundários de natureza não lucrativa ou instrumentais de natureza lucrativa quer diretamente ou através de entidades por si criadas ou em que tenha participação mesmo que de natureza comercial, podendo por isso criar ou integrar o capital social de empresas comerciais desde que os resultados dessas atividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos.

5 – Incumbe ainda à Casa do Povo:

- a) Executar, por acordos de gestão e, ou experiência-piloto ou qualquer outra figura, tarefas cometidas a serviços públicos, por forma a aproximá-las das populações;
- b) Participar no planeamento de ações de carácter económico, social e cultural que abrangem a respetiva área;
- c) Promover ações quer por iniciativa, ou em parceria com outras entidades.

ARTIGO 3.º

1- A Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines está sediada na Rua João de Deus, s/n, Cruz Grande em S. Bartolomeu de Messines, o seu âmbito de ação abrange a freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, ou âmbito regional.

2 - A Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines por mera deliberação da assembleia – geral poderá criar delegações ou quaisquer outras figuras de representação legalmente admitidas em localidades situadas na sua área de influência.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

ARTIGO 4.º

1 - Podem ser sócios da Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines os indivíduos maiores e emancipados que residam habitualmente na respetiva área.

2 - A admissão de sócios depende de pedido inscrição dos interessados e de decisão da direção.

3 - Podem ainda ser declarados sócios honorários da Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines as pessoas singulares ou coletivas que, por prestarem relevantes serviços ou auxiliarem com donativos consideráveis, sejam pela Assembleia Geral consideradas merecedoras de tal distinção.

4 – Os menores de idade que frequentem qualquer das modalidades ou atividades da Casa do Povo podem ser associados, sem direito a voto e com uma quota simbólica.

5 - O cancelamento da inscrição é feito a pedido do interessado, ou oficiosamente, se o sócio deixar de residir na área da Casa do Povo.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'S. P.', 'H. P.', and 'A. P.', along with a large 'E' and other illegible marks.

ARTIGO 5.º

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger para os corpos sociais, se tiver pelo menos um ano de vida associativa;
- c) Ser eleito para os corpos sociais, se tiver pelo menos um ano de vida associativa;
- d) Examinar as contas, orçamentos de contabilidade e respetivos documentos nos oito dias anteriores à assembleia geral convocada para a apreciação das mesmas;
- e) Frequentar as instalações da Casa do Povo e participar nas atividades de animação sociocultural nas condições estabelecidas pela direção;
- f) Propor à direção ações e iniciativas conducentes à realização dos objetivos da Casa do Povo.

ARTIGO 6.º

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas, em assembleia-geral;
- b) Exercer com zelo os cargos para que for eleito;
- c) Concorrer para o progresso e desenvolvimento da Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines e da sua comunidade.

ARTIGO 7.º

- 1- A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
- 2- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade, por todas as prestações relativas ao tempo, em que foi membro da associação.
- 3- Os associados, que sejam ao mesmo tempo trabalhadores da associação, tem os mesmos direitos que os outros associados com as seguintes exceções:
 - a) Não podem presidir ao órgão fiscalizador da associação;
 - b) Não podem exercer o seu direito de voto em deliberações sobre matérias respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais, ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

ARTIGO 8.º

- 1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 6.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão do direito no mínimo até 30 dias;
 - c) Demissão.
- 2 - São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
- 3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
- 4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e o não faça no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

Secção I

Disposições gerais

ARTIGO 13.º

São órgãos da Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines a assembleia geral, a direção, o conselho fiscal, podendo existir, também uma Assembleia de Representantes.

ARTIGO 14.º

1- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

2- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, nos termos e condições aprovadas em assembleia geral ou, nos termos legalmente previstos.

ARTIGO 15.º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição, até ao final do mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

ARTIGO 16.º

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 15 dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os dos membros inicialmente eleitos.

ARTIGO 17.º

1- Não é permitido aos membros eleitos para o órgão direção fazerem parte de qualquer outro órgão.

Seufati 7
EP.
P
Jane
[Handwritten signatures]

2- Não é permitido que os órgãos sociais de administração ou fiscalização sejam constituídos maioritariamente por associados trabalhadores da instituição.

3- O presidente do órgão de fiscalização, não pode ser preenchido por associado trabalhador.

ARTIGO 18.º

1 - Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos presidentes, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 19.º

1 - Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da secção imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 20.º

- 1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais, sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou n.º 2º grau da linha colateral.
- 2. Os membros dos corpos gerentes, não podem contratar diretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Casa do Povo.
- 3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente.
- 4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com a atividade da instituição onde estão inseridos.
- 5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a. Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b. Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ARTIGO 21.º

1- Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos presentes ou, quando respeitem às reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.



Secção II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 22.º

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 2- A assembleia geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 23.º

- 1- Compete à mesa da Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

ARTIGO 24.º

- 1- Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Casa do Povo;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, bem como os membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Casa do Povo;
 - f) Autorizar a Casa do Povo a demandar os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 25.º

- 1 - A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para discussão e votação e aprovação do relatório de contas do exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'H. P.', 'E.', and 'F.'.

- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do órgão de fiscalização.

3 - A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 26.º

1- A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.

2- A convocatória é afixada na sede da instituição, deverá também ser expedida aos associados através de envio de correio eletrónico, ou aviso postal.

3- A convocatória deverá ser publicitada nas publicações da associação no seu site da internet, bem como dentro do possível em locais públicos.

4 - Deverá ser também publicada em portal próprio e se possível em jornais existentes na área da sede.

5 - A convocatória deve conter o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

6 - Os documentos referentes aos vários pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta dos associados no site da instituição, logo que a convocatória seja expedida.

7 - A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido de requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do pedido ou requerimento.

ARTIGO 27.º

1 - A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de sócios presentes.

2 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados e só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 28.º

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, não se contando as abstenções.

2 - É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) do artigo 24.º e só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.

ARTIGO 29.º

1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes na reunião todos, ou devidamente representados, os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 - A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra membros dos Corpos Gerentes e mandatários, deve ser aprovada em assembleia geral.

- a) A Casa do Povo será representada na ação ou pela direção ou pelos associados que para o efeito forem eleitos pela assembleia geral;

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "Seefact" with a signature and a cross symbol.
- Middle right: "P" and "H. Paulo" with a signature.
- Bottom right: Several other initials and a star symbol.

b) A deliberação da assembleia geral pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

ARTIGO 30.º

1 - A direção da Casa do Povo é constituída por um número ímpar de associados, sendo um o presidente, outro o secretário, outro o tesoureiro. Poderá existir, quando se justifique vogais.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem na lista eleita.

3 - No caso da vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo associado que esteja imediatamente a seguir e este substituído por um suplente.

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção mas sem voto.

ARTIGO 31.º

1-Compete à direção gerir a Casa do Povo a representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos legais,

d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Casa do Povo;

e) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Casa do Povo

2- As funções de representação previstas no número um, podem ser atribuídas, por deliberação da assembleia geral a outro órgão ou a alguns dos seus titulares.

3- A direção, pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Casa do Povo, ou em mandatários.

ARTIGO 32.º

1-Compete ao presidente da direção:

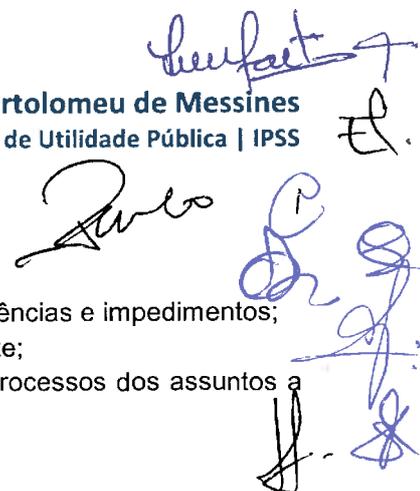
a) Superintender na administração da Casa do Povo orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

c) Representar a Casa do Povo em juízo ou fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.



2- Compete ao secretário da direção:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Superintender os serviços de secretaria.

3- Compete ao tesoureiro da direção:

- a) Receber e guardar os valores da Casa do Povo,
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção, o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e secretaria.

ARTIGO 33.º

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhes atribuir.

ARTIGO 34.º

A direção reunirá sempre que se julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO 35.º

- 1- Para obrigar a Casa do Povo são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

ARTIGO 36.º

- 1 - A direção tem a seu cargo a organização das secções que forem julgadas convenientes.
- 2 - Cada responsável pela secção será nomeado pela direção.
- 3 - A direção consultará obrigatoriamente os elementos de cada secção, antes de nomear o responsável pela mesma.
- 4 - O responsável pela secção poderá assistir às reuniões da direção, sem direito a voto.
- 5 - As secções poderão ter poderes de iniciativa e execução, funcionando segundo regulamento aprovado pela direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 37.º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros; um presidente e dois vogais.

Telex 1 → 4

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

ARTIGO 38.º

- 1- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da Casa do Povo, podendo, neste âmbito efetuar recomendações aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos.
- 2- Compete ainda:
 - a) Fiscalizar a direção podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar e inspecionar o cumprimento da lei dos estatutos e dos regulamentos.
- 3- Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, sem direito a voto, quando para tal foram convocados pelo presidente da direção.
- 4- O conselho fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, quando o movimento financeiro da Casa do Povo o justifique.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 39.º

São receitas da Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines:

- a) O produto das joias e quotas dos sócios;
- b) As participações dos utentes dos vários serviços fornecidos;
- c) Os rendimentos dos bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos, nos termos da legislação em vigor;
- e) Os subsídios do estado ou dos organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- g) Outras receitas.

ARTIGO 40º

1 — As contas do exercício das instituições obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.

2 — As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

3 — As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

4 — O órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.

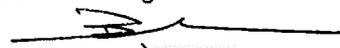
5 — Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, o órgão competente pode determinar ao órgão de administração que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.

6 — Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição do órgão de administração, nos termos previstos nos artigos 35.º e 35.º - A do Estatuto das IPSS (Decreto-Lei n.º 172-A/2014).

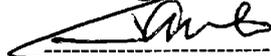
7 — Para efeitos do disposto no presente artigo, os poderes do órgão competente são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, com a faculdade de delegação, em órgãos de organismos públicos especializados para o efeito, quando a natureza técnica das matérias o justifique.

São Bartolomeu de Messines, 23 de novembro de 2017

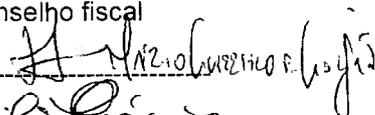
A assembleia geral

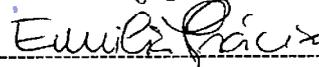


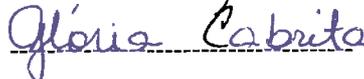




O conselho fiscal







A direção







